Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4636/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7216/2018
PROTOCOLO	: 1912219
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: LUZIA LEANDRO DA HORA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro de pensão por morte, concedida a Luzia Leandro da Hora (cônjuge), beneficiária do ex-servidor Estanislau Javorski.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na análise **ANA n. 27610/2018** (peça 13, fls. 18-19), concluiu pelo registro da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do parecer **PAR n. 5523/2019** (peça 14, fl. 20), no qual também opinou pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro** da concessão de **Pensão por Morte** à **Sra**.**Luzia Leandro da Hora** (cônjuge), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

STAN